



LEI Nº 6806, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Instituí o “Mapa do Empreendedor Informal de Sumaré” e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um canal de comunicação no Website do Município de Sumaré para que o empreendedor informal possa fazer o seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio.

Art. 2º - O canal será nomeado de “Mapa do Empreendedor Informal de Sumaré”.

Art. 3º - A partir do cadastro inicial, o empreendedor será direcionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de forma intuitiva, sobre os passos que precisa seguir para a formalização do seu empreendimento.

Parágrafo único: O Banco de dados gerados, pelo o cadastro inicial, poderá ser utilizado para diversas ações educacionais para que os Empreendedores informais possam formalizar o seu negócio, facilidades, linhas de crédito e outros benefícios em geral.

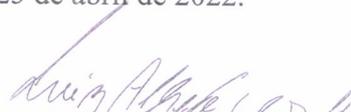
Art. 4º - O empreendedor receberá orientações sobre qual regime tributário escolher (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional), tipos societários que se adequem ao seu negócio, tributos incidentes sobre o ramo de atuação, além de outras estabelecidas pelo poder executivo.

Art. 5º - Referido canal terá um design intuitivo, de modo a orientar as diversas ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

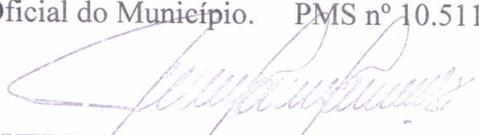
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que lhe couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de abril de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 10.511/2022.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ